



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

DECRETO N° 013 DE 22 DE JANEIRO DE 2020

“Dispõe sobre a Autorização de Uso de Espaço Público a título precário e oneroso para a realização das festividades do Carnaval Antecipado do Município de Pouso Alto 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de espaço público a título precário e oneroso a pessoa física ou jurídica na realização do Carnaval Antecipado do Município de Pouso Alto 2020, para colocação de barraca objetivando a exploração do comércio de bebidas e gêneros alimentícios.

Parágrafo primeiro: Pelo uso do espaço público deverá ser pago ao Município o valor de R\$ 150,00 (*cento e cinquenta reais*) por metro quadrado explorado.

Parágrafo segundo: O Poder Executivo se limitará a realizar a autorização de uso a título precário e oneroso de 287,00 m² (*duzentos e oitenta e sete metros quadrados*) do espaço designado.

Parágrafo terceiro: O pagamento deverá ser realizado mediante boleto bancário com vencimento até 01 (*um*) dia posterior à data de emissão, para a emissão do alvará de funcionamento.

Art. 2º - As barracas a serem instaladas são de responsabilidade exclusiva da autorizada, devendo estas conter extintor ABC, Luz de Emergência e mangueira metálica para botijão de gás.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Parágrafo único: As barracas deverão ser instaladas até as 12:00 horas do dia 13 de fevereiro e desmontadas e retiradas do espaço público autorizado até as 12:00 horas do dia 17 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Se as barracas não forem metálicas, o material (lona) deverá ser antichamas.

Art. 4º - A autorização de espaço público fica condicionada ao descrito no croqui anexo, sendo vedada a exploração do espaço para colocação de barracas na Avenida Fernando Petronilho, Rua Paulino Vito Nogueira ou qualquer outro local.

Art. 5º - A pessoa física ou jurídica autorizada, que ultrapassar a metragem adquirida, deverá pagar uma multa de 10 (dez) UFM ao Município, sem prejuízo de responder administrativa, civil e penalmente pelo dano que causar ao Poder Executivo e a terceiros.

Art. 6º - A montagem das barracas somente poderá ser realizada mediante acompanhamento de um servidor municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo não responsabilizará por caso fortuito ou de força maior que eventualmente venha a ocorrer durante o período que as barracas estiverem instaladas no espaço público autorizado.

Art. 8º - A pessoa física ou jurídica autorizada deverá manter a barraca instalada dentro das condições legais de salubridade, higiênica, sanitárias, segurança e ambientais, sob pena de ser cassado o alvará de funcionamento expedido.

Art. 9º - O autorizado deverá observar o horário estabelecido de funcionamento da atividade.

Art. 10 - Deverá exigir dos trabalhadores vestuários em condições de higiene adequada à prestação de serviços alimentares, usando como vestimenta mínima bermuda e camiseta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 11 - Se abster de fazer uso de som mecânico e deverá retirar, no final de cada jornada, todos os equipamentos removíveis.

Art. 12 - É parte integrante deste Decreto a Minuta Contratual de Autorização de Espaço a ser assinado pelo Autorizado.

Art. 13 - O autorizado deverá cumprir todas as normas vigentes no Município, em especial as que regulamentam o Carnaval Antecipado 2020.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 22 de Janeiro de 2020.

[Handwritten signature of Juliano Cláudio da Silva]
Juliano Cláudio da Silva
Prefeito do Municipal

